

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 42.752.600/0001-56

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o PROJETO DE LEI Nº 11/2016, que “Dispõe sobre alterações no Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Civis da Câmara Municipal de São Desidério, Lei Municipal nº 03/2011 e dá outras providências.”, com o seguinte pronunciamento:

O país, hoje, passa por um processo de moralização política que é refletido em todos os seus municípios. Desde 2009, a Câmara Municipal possui 21 (vinte e um) servidores do quadro permanente, concursados e estáveis. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários em vigor não prevê qualquer possibilidade desses servidores possuírem uma carreira dentro do órgão para o qual prestaram concurso público.

O presente Projeto de Lei, além de determinadas alterações de ordem técnica, quanto a progressões e promoções dos servidores objetiva reconhecer a dimensão e importância dos trabalhos realizados por esta Casa de Leis, incentivando ainda mais o seu desenvolvimento.

O presente projeto de lei trará como princípios norteadores do PCCS do Poder Legislativo, a flexibilidade e maximização do potencial individual de cada servidor. A valorização do servidor, pelo reconhecimento dos esforços individuais, na direção do crescimento profissional. Proporcionará aos mesmos, conhecimento das oportunidades de acesso na carreira. Estabelecerá clima participativo e de confiança entre o Legislativo e o servidor sobre as perspectivas de desenvolvimento profissional, motivando e encorajando o servidor na exploração de sua capacidade em busca de maior conhecimento e desenvolvimento profissional, criando condições para o desenvolvimento e manutenção de talentos no serviço público, buscando



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

principalmente a equidade interna na estrutura organizacional do Poder Legislativo e alinhando a estrutura de remuneração.

Ressalta-se que fora realizada estimativa do impacto orçamentário-financeiro, constatando-o como mínimo, haja vista o reduzido número de servidores e seus respectivos vencimentos, estando completamente em conformidade com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por estes e outros tão importantes motivos, possibilitando iniciar o exercício com um quadro de servidores totalmente estruturado e cada um na sua devida função, é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em regime de urgência especial, pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2016.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Antenor Barbosa Filho

Presidente

Maria das Graças dos Santos Gobbi

1ª Secretária

Manoel Divino de Souza

2º Secretário

Devanir Rodrigues Figueira

Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 42.752.600/0001-56

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

“Dispõe sobre alterações no Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Cíveis da Câmara Municipal de São Desidério, Lei Municipal nº 03/2011 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS), para os servidores públicos cíveis da Câmara Municipal de São Desidério, regidos por Estatuto próprio.

Art. 2º. Os cargos de provimento efetivo constituem o Quadro Permanente da Câmara Municipal e serão estruturados e classificados de acordo com o disposto nesta lei.



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

Art. 3º. A organização do Plano de Carreiras, Cargos e Salários baseia-se nos seguintes conceitos:

I - Grupo Ocupacional : Conjunto de cargos identificados pela semelhança da área de conhecimento e de atuação;

II – Categoria Funcional: agrupamento de cargos classificados segundo as habilidades exigidas.

III – Cargo: conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criadas por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

IV - Classe: agrupamento de cargos com atribuições da mesma natureza, de denominação tática, do mesmo nível de vencimento e grau de dificuldade e responsabilidade;

V - Carreira: Conjunto de cargos de provimento efetivo organizado em níveis;

VI - Nível: gradação de um cargo decorrente da titulação específica;

VII - Referência: posição distinta na faixa de vencimento, dentro de cada nível;

VIII - Faixa Salarial: conjunto de valores definidos para cada nível, representados pelas referências.

IX – Progressão Horizontal: é a passagem do servidor efetivo , independente de estabilidade, mediante habilitação em procedimento de avaliação periódica de



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 42.752.600/0001-56

desempenho, para a referência imediatamente seguinte, dentro da mesma escala padrão, o deslocamento dar-se-á para a referência do Nível seguinte;

X – Progressão Vertical: é a passagem do servidor efetivo estável para a classe seguinte da correspondente série de classes, na mesma referência que se encontrava, mediante habilitação em procedimento de avaliação periódica de desempenho, sendo: a aprovação em avaliação subjetiva por critério de merecimento e a aprovação objetiva por critério de escolaridade, curso de graduação e/ou especialização que lhe assegure o enquadramento funcional para a progressão vertical;

TÍTULO II

DA POLÍTICA NORTEADORA DO PCCS

Art. 4º A política norteadora do PCCS do Poder Legislativo, com fundamento nos princípios de flexibilidade e maximização do potencial individual do servidor, tem por objetivos:

- I – a valorização do servidor, pelo reconhecimento dos esforços individuais, na direção do crescimento profissional;
- II – proporcionar aos servidores conhecimento das oportunidades de acesso na carreira;
- III – estabelecer clima participativo e de confiança entre o Legislativo e o servidor sobre as perspectivas de desenvolvimento profissional;
- IV – motivar e encorajar o servidor na exploração de sua capacidade em busca de maior conhecimento e desenvolvimento profissional;
- V – criar condições para o desenvolvimento e manutenção de talentos no serviço público municipal;



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 42.752.600/0001-56

- VI – buscar a equidade interna na estrutura organizacional do Poder Legislativo;
- VII – alinhar a estrutura de remuneração;

TÍTULO III

DO QUADRO PERMANENTE

Art. 5º Para efeito desta Lei, o Quadro Permanente estabelece a lotação representada pelo número de cargos em termos qualitativos e quantitativos considerados necessários ao funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal;

Art. 6º Os cargos de carreira do Quadro Permanente do Poder Legislativo integram os seguintes grupos ocupacionais:

- I – Grupo Ocupacional 01 – GO1; Referência A e Referência E;**
- II – Grupo Ocupacional 02 – GO2; Referência G e Referência B, Referência C;**
- III – Grupo Ocupacional 03 – GO3; Referência F.**

§ 1º O Grupo Ocupacional 01 – GO1 – Referência A e Referência E: compreende os cargos cujas funções requerem formação de Ensino Fundamental Completo e curso básico de informática;

§ 2º O Grupo Ocupacional 02 – GO2 – Referência G: compreende os cargos que exigem formação de Ensino Médio completo e Cursos avançados de Informática; Referência B: Ensino Fundamental incompleto; Referência C: Ensino Fundamental Incompleto.



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

§ 3º O Grupo Ocupacional 03 – GO3 – **Referência F:** compreende os cargos que exigem formação de Ensino Superior Completo.

Art. 7º. Atendendo ao interesse da Administração os dirigentes dos órgãos sempre que necessário, farão proposta de criação de novos cargos, enviando ao Diretor do Depto de Administração e Finanças da Câmara.

Parágrafo único. Da proposta deverá constar:

- I - Denominação do cargo que se deseja criar;
- II - Descrição das respectivas atribuições;
- III - Justificativa pormenorizada de sua criação;
- IV - Nível de vencimento e faixa salarial do cargo a ser criado.

Art. 8º. O Diretor do Depto Administrativo e Financeiro da Câmara analisará a proposta e verificará:

- I - Se há dotação orçamentária para a criação do novo cargo, cuja consulta ao órgão competente será prioritária;
- II - Se as atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos existentes.

§ 1º. O Diretor do Depto de Administração e Finanças da Câmara decidirá sobre a criação do novo cargo, de acordo com as conclusões da análise.

§ 2º Sendo favorável, enviará ao Presidente da Câmara a proposta para aprovação e elaboração de projeto de Lei para apreciação plenária e, em sendo desfavorável pela inobservância de um dos itens deste artigo, será comunicado ao órgão solicitante.



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 42.752.600/0001-56

§ 3º Aprovada a criação do novo cargo, o Diretor do Depto de Administração e Finanças da Câmara determinará que o mesmo seja incorporada ao Quadro Permanente, com o respectivo nível de vencimento.

TÍTULO III

DO QUADRO PESSOAL

Art. 9º. O quadro de Pessoal da Câmara Municipal, compõe-se das seguintes partes:

I – Permanente: compõe-se dos cargos de provimento efetivo, criados, mantidos ou renomeados a serem regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e exclusivos para os benefícios desta Lei com relação à evolução e progressão funcional;

II – Estável em extinção: compõe-se dos cargos específicos de servidores estabilizados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 05 de outubro de 1988;

III – Em comissão: Compõe-se de todos os cargos comissionados de natureza “ad nutum”, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, criados por leis específicas;

IV – Temporário: compõe-se de todos os cargos específicos de servidores contratados pela lei da temporariedade de acordo com o previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição federal;



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

Parágrafo único: Os servidores pertencentes aos quadros de pessoal definidos nos incisos III e IV deste artigo, não gozarão dos benefícios deste plano de Carreira, relacionados à evolução e progressão funcional que são direitos exclusivos de servidores concursados.

CAPÍTULO II DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10º. O provimento dos cargos permanentes criados por esta Lei será através de concurso público de provas ou provas e títulos, na forma da Constituição Federal e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Desidério.

§1º. O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 2 (dois), sempre, na prorrogação, precedido de "Ato Formal do Presidente da Câmara".

§2º. A nomeação para os cargos criados por esta Lei obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso público.

§3º. Na primeira investidura do cargo público municipal, o provimento se dará no nível inicial da faixa salarial inerente ao cargo.

Art. 11º. Quando o servidor ocupante de cargo de carreira for aprovado em concurso para efeitos de mudança de categoria funcional ou de classe, este será repositado no nível inicial da faixa salarial inerente ao novo cargo.

Art. 12. Os concursos públicos serão regulamentados, previamente, por Decreto do Legislativo Municipal, resguardando-se os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência estabelecidos na Constituição Federal.



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

Art. 13. Os cargos constantes do Anexo I desta Lei serão providos por nomeação, ressalvados os cargos ocupados por servidores estáveis, cujo ingresso ocorreu até 05 de Outubro de 1983.

Art. 14. Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Presidente da Câmara, preferencialmente entre servidores efetivos da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, ordenadas por símbolo, são os constantes na Lei de Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 15. Compete ao Presidente da Câmara expedir os atos de provimento dos cargos.

Parágrafo único. O decreto de provimento deverá necessariamente conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato:

- I - Nome completo do servidor;
- II - Denominação do cargo e demais elementos de sua indicação;
- III - Fundamento legal, bem como indicação do nível e referência de vencimento do cargo;
- IV- Indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, respeitado o que disciplina o art. 37, item XVI da Constituição Federal.

Art. 16 Nas nomeações para cargos de provimento efetivo, observar-se-á o grau de instrução requerido para cada cargo no Anexo IV desta Lei.

Art. 17 A admissão de pessoal para os cargos constantes do Anexo I desta Lei, dar-se-á através de Concurso Público autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 42.752.600/0001-56

§1º Da proposta de realização de concurso público para admissão deverão constar:

- I - Denominação, nível, referência e vencimento do cargo;
- II - Prazo desejável para admissão;
- III - Atividades a que se destina o servidor;
- IV - Grau de instrução mínimo requerido para o provimento do cargo;
- V - Localidade para onde se determinam as vagas.

§ 2º O órgão competente verificará a existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da admissão solicitada, comunicando à autoridade interessada, quando for o caso, a insuficiência de recursos.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 18 O funcionário na primeira investidura de cargo efetivo cumprirá estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual serão apurados os requisitos mínimos necessários à confirmação do funcionário no cargo para o qual foi nomeado.

§1º. Os requisitos de que trata o caput deste artigo são os seguintes:

- I - Idoneidade moral;
- II - Eficiência;
- III - Disciplina;
- IV - Assiduidade;
- V - Dedicção ao serviço.



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 42.752.600/0001-56

VI – Observância dos deveres estatutários.

Art. 19 Quando o funcionário não preencher os requisitos enumerados no artigo anterior, caberá ao titular do órgão a que o servidor esteja subordinado, iniciar o processo administrativo, dando ciência ao órgão de pessoal até o máximo de 30 (trinta) dias antes da concessão do estágio probatório.

§1º. O órgão de pessoal formulará, em seguida, relatório contra ou a favor do funcionário em função dos seus assentamentos cadastrais e da avaliação do titular ao qual o mesmo esteja subordinado.

§2º. Desse parecer, se não favorável, ao funcionário será dada vista para no prazo de 15 (cinco) dias aduzir a sua defesa.

§3º. Julgado o parecer e a defesa por comissão nomeada para este fim, o Presidente da Câmara decretará a exoneração ou a permanência do servidor.

Art. 20 A comissão para avaliação de pessoal em Estágio Probatório será constituída de, no mínimo, 03 (três) e no máximo, 05 (cinco) membros titulares e seus suplentes, contendo 2 (dois) representantes indicados pelo Sindicato da Categoria.

Parágrafo único – É competente para nomear a Comissão de Avaliação o Presidente da Câmara, mediante Decreto.

Art. 21 O Presidente da Câmara regulamentará os institutos de avaliação de funcionário em estágio probatório.

Art.22 Ao funcionário em estágio probatório decorrente de ascensão, será necessário apenas a avaliação simplificada do titular ao qual o mesmo esteja subordinado que, a



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

este será dado parecer pela Comissão de Avaliação de Servidor em estágio probatório, dispensando demais formalidades deste capítulo.

Art. 23. Sendo o parecer da Comissão de avaliação favorável, o Presidente da Câmara, decretará a nomeação do funcionário aprovado em estágio probatório para ocupar em definitivo o novo cargo.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

TÍTULO I DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 24 Fica institucionalizado o sistema de progressão funcional para os servidores de Carreira da Câmara Municipal de São Desidério.

Art. 25 A promoção alcançará tão somente o servidor de carreira, após cumprido o estágio probatório que será realizada a cada dois anos de efetivo exercício, contanto que este tenha passado por avaliação que implica no cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1 - Idoneidade moral;
- 2 - Conhecimento e qualidade do trabalho;
- 3 - Pontualidade;
- 4 - Assiduidade;
- 5 - Tempo de serviço na Câmara;
- 6 - Eficiência;
- 7 - Disciplina;



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 42.752.600/0001-56

- 8 - Dedicção ao serviço;
- 9 – Observância dos deveres estatutários.

Parágrafo único – Os requisitos definidos neste artigo estender-se-ão à avaliação do servidor em processo de estágio probatório, que será avaliado para efeitos de enquadramento e progressão funcional.

Art.26 As promoções dos ocupantes de cargos das categorias funcionais far-se-ão, por merecimento, formação e/ou titulação, conforme estabelecido na respectiva avaliação.:

Art. 27. A progressão Horizontal é a passagem do servidor efetivo independente da estabilidade, mediante habilitação em procedimento de avaliação periódica de desempenho, para a referência imediatamente seguinte na escala horizontal que consiste no deslocamento do servidor de um nível salarial para outro nível salarial imediatamente superior dentro da mesma classe.

Art. 28 A progressão Vertical é a passagem do servidor efetivo estável para a classe seguinte da correspondente série de classes, mediante habilitação em procedimento de avaliação periódica de desempenho ou titulação, curso de graduação ou curso de especialização, Mestrado e Doutorado, que lhe assegure ou habilite a progressão vertical.



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

SEÇÃO I

Da Progressão Horizontal

Art. 29. A progressão horizontal será concedida, mediante critérios de merecimento verificados em **Avaliação Periódica de Desempenho**, ao servidor efetivo estável que atenda cumulativamente às seguintes exigências:

- I – ter completado pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;
- II – estar em efetivo exercício em órgão, departamento, unidade ou seção do Poder Legislativo;
- III – não ter mais do que 5(cinco) faltas injustificadas nos 24 (vinte e quatro) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;
- IV – não ter sofrido punição disciplinar nos 24 (vinte e quatro) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;
- V – não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar, nos 24 últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD.
- VI – não esteja cumprindo pena judicial;
- VII – não esteja em licença sem remuneração, para tratamento de saúde ou para assuntos particulares;



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

§ 1º - Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, transportar-se-á, para a referência imediatamente posterior do cargo.

§ 2º - Quando a Administração Municipal deixar de promover a avaliação do funcionário, a qual alcançará a todos que tenham cumprido o tempo de 02 (dois) anos da última avaliação ou esse mesmo tempo em uma mesma referência salarial, este **será automaticamente promovido**, decorridos 30(trinta) dias do interstício referido neste artigo.

SEÇÃO II

Da Progressão Vertical

Art. 30. A Progressão Vertical será concedida, mediante critérios de merecimento ou titulação, ao servidor efetivo estável que atenda cumulativamente às exigências deste artigo, assegurando ao servidor habilitação na Classe posterior a que se encontra, conforme tabela do Anexo III.

I – ter completado pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II – estar em efetivo exercício em órgão, departamento, unidade ou seção do Poder Executivo;

III – não ter mais do que seis faltas injustificadas nos últimos trinta e seis meses imediatamente anteriores à data do requerimento administrativo;

IV – não ter sofrido punição disciplinar nos últimos trinta e seis meses imediatamente anteriores à data do requerimento administrativo;



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

V – não ter sido destituído ou exonerado de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança por motivo disciplinar nos sessenta últimos meses imediatamente anteriores à data do requerimento administrativo;

VI – não esteja cumprindo pena judicial;

VII – não esteja em licença sem remuneração, para tratamento de saúde ou para assuntos particulares;

§ 1º - Na Progressão Vertical, o Servidor Municipal será Posicionado na Classe que lhe assegure acréscimo de vencimentos equivalentes a 10% (dez por cento) a cada mudança de classe, acrescido ao piso salarial anterior que recebia.

§ 2º - As vantagens e benefícios recebidos pelos servidores terá como base de cálculo o salário base, acrescido do enquadramento da progressão vertical.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 31. A Comissão de Avaliação Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada em Decreto.

Art. 32. A regulamentação que estabelece critérios para promoção por merecimento obedecerá ainda:

I – A exigência da constituição da comissão de Avaliação de funcionários, composta por 3(tres) membros titulares e seus suplentes, sendo 02 (três) membros indicados pelo Presidente, e 01 (dois) membros indicados pelo Sindicato da categoria.



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 42.752.600/0001-56

II – A exigência da aprovação do parecer da comissão é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros desta, devendo o voto, ou votos contrários serem justificados por escrito e anexados ao competente processo de avaliação;

III – É direito do funcionário ser reavaliado por outra comissão, quando for detectado ter existido vícios no processo de avaliação pela Comissão anteriormente responsável pela avaliação deste.

§ 1º - A indicação do Presidente da Comissão de Avaliação será de livre escolha do Legislativo Municipal, dentre os membros nomeados.

§ 2º - São considerados para a avaliação os assentamentos do funcionário, junto ao órgão de administração de pessoal, o qual dará conhecimento à Comissão de todos os requisitos referentes ao avaliado.

§3º - A ausência de constituição de comissão de Avaliação de Desempenho, não prejudicará em hipótese alguma o servidor quanto a sua progressão funcional, se dando esta de forma automática, quando da ausência de Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

TÍTULO I

DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 33. O servidor público estável ou efetivo que vier a ser nomeado para ocupar cargo comissionado permanecerá ao seu quadro original para efeitos de benefício pecuniários, devendo, entretanto, receber a diferença de vencimento de um cargo para



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

o outro com denominação específica de verba definida como "Diferenças de Cargo Comissionado (Dif.CC)".

§ 1º. Fica a critério do servidor comissionado a opção de receber o salário do cargo em comissão ou o seu salário do cargo efetivo com um acréscimo de 30% (trinta por cento) do salário do cargo comissionado em sua remuneração.

§ 2º. O servidor efetivo, em estágio probatório, quando nomeado para ocupar cargo comissionado, terá automaticamente suspenso o estágio, o qual será retomado quando o servidor retornar ao cargo cujo estágio foi interrompido, salvo se o cargo comissionado ou função de direção, chefia e assessoramento **for desempenhado no próprio órgão ou entidade e contiver atribuições que são próprias ou semelhantes as do cargo de provimento efetivo ou a ela associadas**, o desempenho nessa função ou cargo deve ser considerado para fins de estágio.

§ 3º. Quando ocorrer uma das hipóteses previstas no caput deste artigo, o órgão pessoal promoverá todos os registros e controles necessários, tendo o cuidado de incluir na lista do pessoal comissionado todos os casos existentes de servidores de carreira nomeados para ocuparem cargos comissionados.

Art. 34. O quadro de pessoal obedecerá ainda, ao critério da vinculação de cargos exclusivos de determinados grupos ocupacionais, de acordo com as suas finalidades.

TÍTULO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 35. A função gratificada é de livre nomeação e destituição pelo Presidente e se caracteriza através de simbologia específica por ser um valor adicional ao vencimento



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 42.752.600/0001-56

básico do servidor, pago em função do exercício de atribuição intermediárias de supervisão.

Parágrafo Único – Somente a Lei que definir ou redefinir a estrutura organizacional da Câmara Municipal poderá criar e extinguir funções gratificações, as quais serão acometidas somente aos servidores públicos de carreira e aos que foram estabilizados pela Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 36. Fica vedada a acumulação de funções gratificadas com cargo em comissão.

Art. 37. O servidor que exercer durante 05(cinco) anos ininterruptos funções gratificadas terá o valor da mesma integrada ao seu vencimento básico, enquanto que o servidor que exercer por 10(dez) anos intermitentes função gratificada terá o valor recebido pela mesma integrado ao seu vencimento base a título de estabilidade econômica, durante ou posterior ao exercício da função, não podendo exceder a intermitência á dois anos.

§1º A mesma disposição se aplica aos ocupantes de cargo em comissão nas mesmas hipóteses considerada a integração ao salário base da diferença dos subsídios do cargo ocupante.

§2º Na hipótese de terem sido exercidas diferentes funções gratificadas, servirá como parâmetro o valor da última função exercida ou aquele correspondente à função ocupada por mais tempo, caso seja mais benéfico.



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

CAPÍTULO VI

DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 38 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos por níveis e referências na tabela constante do Anexo II.

Art. 39 - O servidor será enquadrado no cargo ocupacional, Nível, Classe, Referência de valor igual ou o imediatamente superior ao recebido na situação que ocupava anteriormente, dentro da faixa de vencimentos estabelecida para o respectivo cargo.

§ 1º - Na Progressão Horizontal a referência do Nível se iniciará no Nível I e terminará no Nível XV.

§ 2º - A vantagem pessoal de que trata o parágrafo anterior, será sempre reajustada automaticamente a cada 2(dois) anos, com o acréscimo entre uma referência do nível e outra, corresponde ao percentual a 6%^{quatro} ~~quatro~~ ^{por} ~~por~~ ^{cento}, observado o critério do parágrafo 2º do artigo 30. _{Bus}

Art.40- Os vencimentos dos cargos de nível superior são fixados no Anexo II desta Lei.

Art.41 Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, são os fixados na Lei de Estrutura Administrativa Municipal.

Art. 42 - O vencimento básico dos cargos que integram o quadro geral de pessoal do Poder Legislativo do Município de São Desidério/BA, expresso em classes, padrões e



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 42.752.600/0001-56

referências iniciais, para jornadas de trabalho de 30 ou de 40 horas semanais, organizado em Tabela Financeira, em conformidade com o Anexo II a esta Lei.

Art. 44 - A remuneração dos titulares de cargos do quadro geral, bem como os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

SEÇÃO I

DA DATA BASE

Art. 43 – A Data Base de reajuste dos vencimentos dos Servidores será no mês de Janeiro de cada ano, considerada a inflação acumulada nos últimos 12(doze) meses.

Parágrafo Único: No reajuste anual da Data Base, poderá o Chefe do Poder Legislativo conceder acréscimo superior a inflação acumulada nos últimos 12(doze) meses.

SEÇÃO II

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 44 - O servidor preenchendo os requisitos legais poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias e instituídas por esta Lei e pela Lei nº 007/2000 de 04 de Dezembro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Desidério – BA, e da outras providências.

I - décimo terceiro salário;

II - adicional noturno;



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

III - Hora extra pela prestação de serviços extraordinários;

IV - adicional de férias;

V - adicional de periculosidade;

VI - adicional de insalubridade;

VII - gratificação pelo exercício de cargo em comissão;

VIII - gratificação pelo exercício de função de confiança;

IX - adicional por tempo de serviço;

X - vale-transporte;

XI - diárias;

XII - indenização de transporte;

XIII - estabilidade econômica;

XV - participação no produto da arrecadação fiscal na forma da legislação especial municipal;

XVI - gratificação de incentivo à qualidade e produtividade;

XVII - adicional por hora/plantão;

XVIII - participação no produto de arrecadação decorrente de fiscalização nas áreas de controle e ordenamento do uso do solo, vigilância sanitária, meio ambiente, serviço público ou transportes públicos na forma da legislação especial municipal;



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

XIX - salário família;

XX – averbação de tempo de serviço.

SEÇÃO III

DAS GRATIFICAÇÕES POR FORMAÇÃO E TITULAÇÃO

Art. 45. Fica garantido aos servidores públicos, no exercício de suas funções, o pagamento de gratificação por critério de titulação na capacitação, formação e especialização da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) de gratificação pela realização de Curso de Capacitação Profissional ou Curso de Especialização na Área de Atuação ou Formação com carga horária de 80hs á 119hs; *+ pode juntar horas*

II - 10% (dez por cento) de gratificação pela realização de Curso de Capacitação Profissional ou Curso de Especialização na Área de Atuação ou Formação com carga horária de 120h á 199h; *peço juntar horas*

III - 15% (quinze por cento) de gratificação pela realização de Curso de Especialização na Área de Atuação ou Formação com carga horária de 200h a 359h por entidade legalmente reconhecida pelo MEC;

IV - 20% (vinte por cento) de gratificação pela realização de Curso de Graduação por entidade legalmente reconhecida pelo MEC;

V - 30% (trinta por cento) de gratificação pela realização de Pós-Graduação por entidade reconhecida pelo MEC;



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

VI - 40% (quarenta por cento) de gratificação pela realização na Área de Atuação do Curso de Mestrado por entidade reconhecida pelo MEC;

VII - 50% (cinquenta por cento) pela realização na Área de Atuação do Curso de Doutorado reconhecida pelo MEC;

§ 1º – O servidor público municipal terá direito ao afastamento de suas atribuições para aprimoramento profissional, sem prejuízo de seu vencimento e vantagem de caráter permanente, desde que seja de interesse da administração e de acordo com as especificidades de cada cargo, sob autorização da autoridade competente atendido interesse público e a discricionariedade da administração.

§ 2º – Considera-se aprimoramento profissional, para efeitos do artigo anterior:

I – Curso de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado) destinados a ampliar ou aprofundar informações e habilidades do servidor municipal com nível superior; duração mínima de 360 hora/aula, por instituição reconhecida pelo MEC;

II – Curso de Aperfeiçoamento – aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades do profissional habilitado, em nível superior ou de Ensino Médio, com duração mínima de 80 (oitenta) a 119 (cento e dezenove) horas;

III – Curso de Atualização – aquele destinado a atualizar informações, formar, desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamento ou debates, com duração de 120 (cento e vinte) a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;

§ 3º - Entende-se também por curso de atualização qualquer modalidade de reunião de estudo, encontro de reflexão, seminário, mesa redonda e debate ao nível regional,



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 42.752.600/0001-56

municipal, estadual ou federal, promovida ou expressamente reconhecida pela secretaria responsável.

§ 4º – Nenhum afastamento para aprimoramento profissional poderá ser superior a 02 (dois) anos, exceto para curso de doutorado que poderá ser de até 05 (cinco) anos.

§ 5º - O afastamento para curso de especialização (lato sensu) será de acordo com as exigências previstas no cronograma do curso.

§ 6º – O servidor beneficiado com o afastamento para aprimoramento profissional, quando reassumir o exercício do seu cargo, obriga-se a permanecer prestando serviços à Câmara Municipal pelo prazo não inferior a uma vez e meia o tempo do afastamento.

§ 7º – A Câmara será ressarcida pelo servidor na hipótese dele pedir exoneração, abandonar o curso, ser reprovado em decorrência de faltas ou ser suspenso do curso em caráter definitivo, pelo valor correspondente ao que recebeu a título de remuneração, devidamente corrigido monetariamente.

§ 8º - Será descontado do ressarcimento a que se refere o parágrafo anterior o valor correspondente ao período em que o Servidor exerceu as suas atribuições, após o curso de que participou.

§ 9º - As vantagens pecuniárias deste artigo independarão do cargo, do nível, ou da classe em que o servidor esteja posicionado, mas não poderão exceder cumulativamente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário básico.

§ 10 – Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I a III do caput, é permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor durante a permanência



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

no nível de referência em que se encontra, vedado o aproveitamento de cursos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas-aula.

§ 11 – Os certificados apresentados para fins das gratificações previstas nos incisos IV e V do caput não podem, em hipótese nenhuma, ser cumulativos com a progressão vertical prevista no artigo 30.

TÍTULO II **DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO PESSOAL**

Art. 46 - Fica institucionalizada como atividade permanente da Câmara Municipal o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos:

I - Criar e desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao exercício da função pública, com dignidade;

II - Capacitar o servidor para desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - Estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - Integrar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições às finalidades da Administração como um todo.

Parágrafo único. Os tipos e as formas de treinamento a serem desenvolvidos pela Câmara Municipal serão regulamentados por decreto do Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

Art. 47 O treinamento dar-se-á com três finalidades:

I - De integração, com a finalidade de integrar o servidor ao ambiente de trabalho, através da apresentação da organização e funcionamento da Câmara Municipal e de técnicas de relações humanas;

II - De Formação, com o objetivo de dotar o servidor de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado;

III- De adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 48 O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I - Sempre que possível, diretamente pela Administração da Câmara, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;

II - Através da contratação de serviços com entidades e ou profissionais especializados;

III- Mediante o encaminhamento de servidores a instituições sediadas ou não no Município.

Art. 49 As direções e chefias, em todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de capacitação e aperfeiçoamento:



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

I - Identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas de maior necessidade de treinamento e estabelecendo programas prioritários;

II - Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular dos serviços;

III - Demonstrando desenvoltura e habilitação, o treinando poderá ser designado para o exercício das funções de instrutores de treinamento;

IV- Submeter-se aos programas de treinamento, orientados e adequados às suas atribuições.

Art. 50 - Compete ao Depto de Administração e Finanças em coordenação com as demais Diretorias e COM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO REPRESENTANTE DA CATEGORIA a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento.

Art. 51 - A carga horária semanal do pessoal efetivo ocupante dos cargos criados por esta Lei é de 30 ou de 40 (quarenta) horas, observada a legislação pertinente de cada cargo.

Parágrafo único – Para todos os efeitos legais e trabalhistas fica definido que o turno de 06 (seis) horas corridas é equivalentes ao tempo normal de 08 (oito) horas intercaladas.

Art. 52 - Para áreas específicas poderá o Poder Legislativo adotar o sistema de turnos intercalados, observando a legislação específica para cada caso.



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

Art. 53 – Fica a cargo do Poder Legislativo Municipal a adoção do sistema de turno que mais convier, podendo estabelecer turnos corridos.

TÍTULO III

DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 54 - As horas extras, na forma da Constituição Federal, respeitarão o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

Art. 55 - A remuneração do serviço por hora extra, será superior a da hora normal em 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis.

§1º. Os serviços extraordinários prestados em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas, até 05 (cinco) horas do dia seguinte, bem como aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal diurna.

§2º. A prestação de serviços extraordinários, em nenhuma hipótese, será incorporada ao vencimento, e somente integrará o provento de aposentadoria do servidor se o sistema previdenciário adotado pelo Município assim prever.

TÍTULO IV

DO ADICIONAL DE FÉRIAS.

Art. 56 - O Servidor municipal ao entrar em gozo de férias fará jus a 1/3 (um terço) do valor do seu vencimento, pago a título de adicional de férias, juntamente com a remuneração anterior, de acordo com o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

Parágrafo Único: No caso de o servidor exercer função gratificada, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 57 - O servidor municipal, em regime de acumulação lícita de férias, perceberá o adicional para as férias tiradas por cada cargo.

TÍTULO V DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO QUINQUÊNIO

Art. 58 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de serviço público efetivamente prestado ao Município, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) incidente exclusivamente sobre o vencimento base do cargo, ainda que investido o servidor em função gratificada ou cargo em comissão.

§ 1º Para efeito de contagem do tempo de serviço, será considerado o tempo de efetivo exercício, prestado de forma ininterrupta, inclusive o período anterior à investidura no cargo através de concurso público, mediante comprovação da respectiva retribuição financeira pela Câmara Municipal.

§ 2º O adicional de que trata este artigo será devido a partir do mês imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio e será pago automaticamente.

TÍTULO VI DO VALE TRANSPORTE



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

Art. 59 - O vale transporte será devido ao servidor em atividade e destinar-se-á a custear os deslocamentos da residência para o trabalho e vice-versa.

§1º O auxílio ou o vale transporte será concedido, mensalmente, podendo ser por contrapartida da Câmara Municipal em espécie na remuneração mensal, ou por vale transporte para a utilização exclusiva do sistema de transporte coletivo público, vedado o uso de transporte seletivo especial.

§2º O Auxílio ou vale transporte será custeado, proporcionalmente, pelo servidor e pela administração nas seguintes condições:

I – Para sistema de transporte com linha restrita no âmbito do território nacional;

II – Ao desconto de 6% (seis por cento) incidentes sobre o vencimento do servidor, até o limite de 88 (oitenta e oito) vales/mês, ficando o pagamento do valor que exceder a este limite sob obrigação da administração;

III – À sujeição de comprovação da necessidade de deslocamentos em razão e do local de trabalho.

TÍTULO VII DAS DIÁRIAS

Art. 60 - As diárias serão conforme o que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Desidério e Regulamentação específica sobre a matéria.

TÍTULO VIII



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 61 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, na forma e condições estabelecidas em Regulamento, cujo valor poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor.

TÍTULO IX

DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Art. 62 – É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público prestado à administração direta, às autarquias e às fundações públicas do município, inclusive as Forças Armadas, desde que remunerado, tempo de serviço anterior ao ingresso do novo concurso público.

Parágrafo Único: O tempo de serviço público prestado à União, estados, Municípios e Distrito federal anterior ao ingresso do concurso público municipal, desde que remunerado, servirá para o avanço do nível da progressão horizontal e enquadramento do servidor.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - As atribuições dos cargos de nível superior relacionados no Anexo são as constantes das normas de regulamentação das respectivas profissões.



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

Art. 64 - Os portadores de deficiência, obedecida à legislação específica, não estarão impedidos à posse e ao exercício de cargo ou função pública na Câmara, salvo quando a deficiência for considerada incompatível com a natureza das atividades a serem desempenhadas.

§ 1º A incompatibilidade a que se refere o caput deste artigo será declarada mediante Junta Médica Especial, constituída de médicos especializados na área correspondente à deficiência.

§ 2º Da decisão da Junta Médica Especial não caberá recurso, facultando, no entanto, ao Servidor recorrer à Justiça.

§ 3º A deficiência não servirá de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquirida posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 4º A Câmara estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação profissional para os servidores portadores de deficiência.

Art. 65 - Os critérios de admissão na Câmara de pessoas portadoras de deficiência serão estabelecidos em Lei específica, observando a legislação federal.

Art. 66 - São partes integrantes da presente Lei os Anexos que a acompanham.

Art. 67 - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir da sua vigência.



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 68 - O Presidente da Câmara fará realizar concurso público para fins de efetivação.

§1º Os servidores estatutários admitidos até 05 de outubro de 1983, bem como os concursados em qualquer época, até a publicação da presente lei, são considerados estáveis e de pronto, como efetivos enquadrados neste Plano de Cargos e Salários, fazendo jus a todos os benefícios nele previstos.

§ 2º Os servidores efetivos estáveis serão posicionados na Referência correspondente ao ser tempo de serviço com reconhecimento de todas as vantagens equivalentes.

Art. 69 - As normas relativas à solução dos contratos de trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos servidores celetistas serão as previstas na legislação federal.

Art. 70 - Os resultados do concurso público obedecerão rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, independentemente de pertencerem ou não aos quadros da Câmara.



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 42.752.600/0001-56

Art. 71 - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder no orçamento da Câmara os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 72 - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária anual própria do Poder Legislativo.

Art. 73 - Esta Resolução entrará em vigor em **01 de janeiro de 2017**, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 03/2011 de Autoria do Poder Legislativo que convalidou a Resolução nº 03 de 2009, e outros dispositivos colidentes.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2016.

Antenor Barbosa Filho

Presidente

Maria das Graças dos Santos Gobbi

1ª Secretária

Manoel Divino de Souza

2º Secretário

Devanir Rodrigues Figueira

Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

ANEXOS

I – Grupos Ocupacionais

II – Tabela Salarial

III – Critérios da Progressão Vertical.

IV – Descrição de Atribuições e Requisitos



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

ANEXO I

PROPOSIÇÃO DO QUADRO REAL DA CÂMARA MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL 01
APOIO ADMINISTRATIVO
Nível e referência inicial
JANEIRO/2017

CARGO	NÍV./REF.	MODIFICADO S-POR-ESTA LEI	QUANT.
01.01 Apoio Administrativo			
01.01.01 Telefonista	I. A	-	03
01.01.02 Auxiliar Administrativo	I. E	-	10
01.01.03 Auxiliar de Almoxarifado	I. A	-	02
01.01.04 Recepcionista	I. E	-	05
01.01.05 Secretária	I. E	-	05
01.02 Administração geral especializado			
01.02.01 Assistente Administrativo	II. G	-	05
01.02.02 Técnico em Informática	II. G	-	02
01.02.03 Técnico em Contabilidade	II. G	-	02
01.02.04 Técnico em Controle Interno	II. G	-	01

Total do grupo OPERACIONAL 01: 35

Cursos básicos de informática para grupo 01.01
Cursos avançados de Informática para o grupo 01.02

Carga Horária: 40 horas semanais para todos.
Exceto telefonista com 30 horas semanais

Escolaridade exigida: Ensino Fundamental completo para todos do grupo 01.01
Ensino médio para todos do grupo 01.02



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

PROPOSIÇÃO DO QUADRO REAL DA CÂMARA MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL 02
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO
JANEIRO/2017

CARGO	NÍV./ REF.	MODIFICADO S POR ESTA LEI	QUANT.
02. 01 Manutenção em geral e limpeza			
02. 01. 02 Auxiliar de Serviços Gerais	I. B	-	05
02. 01. 03 Porteiro	I. B	-	05
02. 01. 04 Vigilante	I. B	-	05
02. 01. 05 Guarda Municipal	I. B	-	05
02. 02. 01 Motorista carro pequeno	II. C	-	02

Total do grupo OPERACIONAL 02: 22

Carga horária de 40 horas semanais para todos.

Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto.



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

PROPOSIÇÃO DO QUADRO REAL DA CÂMARA MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL 03
NÍVEL SUPERIOR
REFERÊNCIA F
JANEIRO/2017

CARGO	MODIFICADO POR ESTA LEI	QUANT.
03.01 Quadro de formação superior	-	
03.01.01 Advogado	-	05
03.01.02 Assistente Social	-	02
03.01.03 Bibliotecário	-	02
03.01.04 Economista	-	02
03.01.26 Contador	-	02
03.01.27 Administrador	-	02
03.01.30 Analista de Sistemas	-	01

Total do grupo: 16

Escolaridade exigida: Formação Superior

Carga Horária: 20 horas semanais: Advogado.
40 horas semanais para os demais



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 42.752.600/0001-56

ANEXO II

TABELA SALARIAL

CARGOS	VALORES (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.163,50
Porteiro e Vigilante	R\$ 1.163,35
Telefonista	R\$ 1.342,50
Recepcionista e Secretária	R\$ 1.495,75
Motorista	R\$ 1.792,02
Assistente Administrativo	R\$ 2.015,79



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

ANEXO III

Critérios da Progressão vertical

REQUISITOS	CLASSE
Merecimento (tempo + avaliação de desempenho)	Classe I
Merecimento (tempo + avaliação de desempenho)	Classe II
Merecimento (tempo + avaliação de desempenho)	Classe III
Graduação	Classe IV
Pós-Graduação	Classe V



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

ANEXO III

Critérios da Progressão vertical

REQUISITOS	CLASSE
Merecimento (tempo + avaliação de desempenho)	Classe I
Merecimento (tempo + avaliação de desempenho)	Classe II
Merecimento (tempo + avaliação de desempenho)	Classe III
Graduação	Classe IV
Pós-Graduação	Classe V



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DO CARGO

Cargo	Grupo Ocupacional - 1
Telefonista	

Descrição

- Executar tarefas relativas ao atendimento, receber e executar ligações telefônicas, transmitir e receber mensagens e prestar de informações por via telefônica.

Tarefas

- Atender e efetivar chamadas telefônicas internas e externas;
- Receber e transmitir mensagens;
- Prestar informações ao público;
- Manter controle de ligações efetuadas e recebidas;
- Providenciar a reparação de aparelhos telefônicos defeituosos;
- Pesquisar em catálogos números de telefones;
- Operar centrais de PBX e PABX;
- Conferir contas telefônicas
- Elaborar relatórios de solicitações de interurbanos
- Executar outras tarefas semelhantes.

Requisitos

- Escolaridade: Ensino Fundamental completo

Carga horária de 30 horas semanais



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

DESCRIÇÃO DO CARGO	
Cargo	Grupo Ocupacional – 1
Auxiliar Administrativo	

Descrição

- Executar sob orientação e supervisão, serviços de apoio à administração de natureza simples e média complexidade. Efetuar registros em formulários próprios, digitar correspondências e outros documentos, operar máquinas copiadoras, atender público e executar outras tarefas similares para atendimento das atividades administrativas.

Tarefas

- Operar computadores;
- digitar documentos e relatórios necessários à unidade administrativa;
- Preencher requisições e formulários;
- Receber e distribuir correspondência;
- Receber e transmitir mensagens telefônicas;
- Controlar entrada e saída de documentos, protocolando-os em livros ou fichas, discriminando tipo, origem, destino e outros dados;
- Executar serviços da rotina de registros pertinentes à unidade administrativa;
- Auxiliar nos serviços de bibliotecas, arrumando livros, catálogos, localizando-os para empréstimo;
- Receber conferir e distribuir materiais, medicamentos e mercadorias;
- Executar serviços de natureza burocrática e de escritório nos Departamento e Setores de trabalho;
- Operar máquinas copiadoras ou duplicadoras, carregando-as com papel, tinta e outros materiais necessários a operação, observando a qualidade das cópias;
- Zelar pela conservação dos equipamentos da sua unidade de trabalho;
- Executar outras tarefas semelhantes.

Requisitos

- Escolaridade: Ensino Fundamental completo

Carga horária de 40 horas semanais



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

DESCRIÇÃO DO CARGO

Cargo	Grupo Ocupacional - 1
Auxiliar de Almojarifado	

Descrição

- Administrar os materiais entregue ao Almojarifado, mantendo-os sob guarda e segurança. Distribuir os materiais pela áreas de estocagem em cumprimento ao plano de localização e atender as requisições de materiais para os diversos usuários solicitantes.

Tarefas

- Recebe e confere o material adquirido, registrando-o em formulários específicos;
- Efetua o controle físico dos materiais estocados no almojarifado;
- Organiza e mantém atualizado o registro de estoque de material;
- Zela pela manutenção e conservação de todo o material armazenado conforme normas técnicas e de Segurança;
- Efetua inventários, elabora balanços e relatórios sobre o material armazenado;
- Orienta a separação física dos materiais a serem transportados, objetivando encaminha-los aos requisitantes;
- Zela pela área de trabalho, providenciando a limpeza da mesma, para cumprir as normas de higiene e, segurança; armazena materiais de pequeno porte nas prateleiras;
- Emite notas fiscais, requisições, guias ou minutas de remessa, quando necessário;
- Executa outras tarefas correlatas.

Requisitos

- Escolaridade: Ensino Fundamental completo;
- Carga horária de 40 horas semanais.



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

DESCRIÇÃO DO CARGO

Cargo	Grupo Ocupacional – 1
Recepcionista	

Descrição

- Recepcionar clientes e visitantes de um estabelecimento, procurando identificá-los e tomar conhecimento de suas pretensões para prestar-lhes informações; marcar entrevistas; receber recados, encaminhar pessoas a setores procurados.

Tarefas

- Atender o visitante ou cliente, indagando suas pretensões, para informá-lo conforme seus pedidos;
- Atender chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos de disco ou botão, para prestar informações e anotar recados;
- Registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e comercial do cliente ou visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários;
- Executar outras atividades correlatas.

Requisitos

- Escolaridade: Ensino Fundamental completo;
Cursos Adicionais: Informática;

Carga horária de 40 horas semanais



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

DESCRIÇÃO DO CARGO

Cargo	Grupo Ocupacional – 1
Secretária	

Descrição

- Secretariar os dirigentes de Órgãos de primeiro nível de comando da Prefeitura e
- Executar de apoio administrativo nas unidades escolares, hospitais, postos e outros.

Tarefas:

Recepção de pessoas e telefonemas;

- Manipulação de documentos e encaminhamentos.
- Preparação de Agendas;
- Preparação do expediente do órgão;
- Encaminhamentos e outras atividades afins.

Exercerá atividades de Secretaria de órgãos com as funções de administração, direção e contro

- das atividades localizadas,
- Preparação do expediente;
- Solicitação de materiais e recursos diversos;
- Organização do patrimônio da unidade de prestação de serviços;
- Solicitações de manutenções;
- Registro, controle e informação de frequência do pessoal da unidade;
- Controle de verbas de despesas miúdas e outros repasses;
- Distribuição de matérias;
- Organização dos serviços burocráticos da unidade;
- Registros, cadastros, arquivos e fichários automatizados ou convencionais;
- Outras atividades correlatas.

Requisitos

- Escolaridade: Ensino Fundamental completo;
Cursos Adicionais: Informática;

Carga horária de 40 horas semanais.



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

DESCRIÇÃO DO CARGO

Cargo

Grupo Ocupacional – 1

Técnico em Informática /Processamento de Dados

Descrição

- Elaborar, testar, implantar e documentar programas, sob orientação do Analista de Sistemas.

Tarefas

- Supervisionar, coordenar, orientar e controlar projetos de sistema de programação;
- Planejar e pesquisar novas técnicas e metodologias na sua área de atuação;
- Programar, testar, implantar e documentar programas;
- Definir programas, sob orientação de um Analista;
- Elaborar manuais, instruções de operação, descrição dos serviços e outros informes para instruir operadores e usuários de computador e solucionar possíveis dúvidas;
- Treinar pessoal na sua área de especialização;
- Estimar o tempo e os gastos da programação, cumprindo cronogramas estabelecidos;
- Modificar programas implantados, corrigindo falhas e atendendo alterações do sistema;
- Elaborar programas de computador, baseando-se nos materiais fornecidos pela equipe de análise;
- Analisar a qualidade e confiabilidade dos trabalhos desenvolvidos;
- Avaliar os resultados de testes de programas;
- Executar outras tarefas semelhantes.

Requisitos

- Escolaridade: Ensino médio completo
Exigido cursos na área de informática em nível de programação

Carga horária de 40 horas semanais.



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

DESCRIÇÃO DO CARGO

Cargo	Grupo Ocupacional – 1
Técnico em Contabilidade	

Descrição

- Organizar os serviços de contabilidade em geral, organizar os documentos e métodos de escrituração nos sistemas mecanizados e automatizados, para cumprir as exigências legais e administrativas.

Tarefas

- Conferir e preparar todos os documentos que exigem pagamentos, inclusive com cálculos e recolhimentos, se necessário;
- Informar e orientar sobre pagamento a fornecedores e às unidades administrativas;
- Fazer relatórios e levantamentos a pedido do superior imediato;
- Executar balancetes diários, mensais e balanços anuais;
- Executar através do sistema mecânico ou informatizado a escrituração contábil;
- Contabilizar todas as operações financeiras com controle de saldos bancários;
- Controlar saldo da conta, bens e valores a incorporar;
- Controlar convênios firmados;
- Contabilizar o sistema financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Fazer conciliação em fichas contábeis;
- Informar e lançar subvenção social, doação, ajuda de custo e adiantamento;
- Emitir empenhos, anulações e correspondências;
- Informar à Divisão competente os débitos e créditos a serem efetuados às unidades;
- Executar outras tarefas semelhantes.

Requisitos

- Escolaridade: Ensino Médio completo

Formação em Técnico em Contabilidade

Carga horária de 40 horas semanais



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

DESCRIÇÃO DO CARGO

Cargo	Grupo Ocupacional – 1
Técnico em Controle Interno	

Descrição

- Cumprir e fazer cumprir diretrizes e normas de programação financeira, orçamentária e tributária do município. Acompanhar a operação dos diversos sistemas operados na Prefeitura, integração e níveis de controle estabelecidos.

Tarefas

- Identificar fontes de financiamento;
- Identificar planos de ação e programas de investimento;
- Identificar normas para o acompanhamento e avaliação da ação governamental;
- Avaliar programas com base na análise sistemática de sua execução física e financeira;
- Elaborar informações do andamento dos programas e projetos governamentais;
- Coordenar estudos para a elaboração dos planos de aplicação;
- Analisar relatórios de acompanhamento da execução do orçamento em função da programação;
- Participar do processo de elaboração orçamentária;
- Realizar auditorias periódicas no Almojarifado, nas compras, na tributação municipal e na programação financeira;
- Assessorar usuários a nível de operação de sistemas;
- Avaliar sistemas de informação quanto a eficiência e eficácia;
- Realizar pesquisa nos pontos de atendimento ao cidadão;
- Emitir relatório e, quando necessário denunciar os casos abusivos.
- Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos

- Escolaridade: Ensino Médio completo;
Experiência: 01 (um) ano de atuação na área;
Cursos Adicionais: especialização na área contábil e orçamentária e Informática;
- Carga horária de 40 horas semanais



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL 2

DESCRIÇÃO DO CARGO

Cargo	Grupo Ocupacional - 2
Auxiliar de Serviços Gerais	

Descrição

- Executar serviços auxiliares, de manutenção das instalações e de apoio a administração.

Tarefas

- Auxiliar nas atividades de apoio em geral
- Fazer a manutenção simples de máquinas, equipamentos.
- Zelar pela limpeza e conservação do seu local de trabalho.
- Realizar carregamento, descarga e entrega de mercadorias.
- Coletar assinaturas em documentos diversos de acordo com a necessidade do órgão.
- Preparar e servir café, água, lanches e refeições, quando for solicitado.
- Auxiliar nos serviços simples de apoio administrativo, como atender telefone, operar máquinas simples de reprodução, anotar recados, abrir pastas.
- Proceder a verificação das condições de higiene dos instrumentos e do local de trabalho.
- Executar outras tarefas semelhantes.

Requisitos

- Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Carga horária de 40 horas semanais



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 42.752.600/0001-56

DESCRIÇÃO DO CARGO

Cargo	Grupo Ocupacional - 2
Porteiro	

Descrição

- Exercer as funções de fiscalização e controle de portaria com as incumbências de acompanhar entrada e saída de pessoas nas dependências da Câmara e unidades de prestação de serviços.

Tarefas

- Atender aos visitantes, identificando-os e encaminhando-os às unidades.
- Executando ronda nas dependências dos prédios, percorrendo-os sistematicamente e observando possíveis anormalidades.
- Organizar filas e orientar munícipes e ao público em geral
- Executar diligências nas áreas do entorno da Câmara e comunicar a presença de indesejáveis.
- Orientar servidores e cumprir as normas das unidades no que diz respeito a horários de funcionamento.
- Auxiliar no serviço de fiscalização de acesso à Câmara.
- Organizar filas nos casos requeridos.
- Orientar tráfego em frente à Câmara Municipal.
- Executar outras tarefas semelhantes.

Requisitos

- Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
- Carga horária de 40 horas semanais



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

DESCRIÇÃO DO CARGO

Cargo	Grupo Ocupacional - 2
Vigilante	

Descrição

- Tem por finalidade a guarda e a preservação das instalações e bens patrimoniais da Câmara Municipal.

Tarefas

- **Fiscalizar entrada e saída de pessoas.**
- Atender aos visitantes, identificando-os e encaminhando-os às unidades.
- Executando ronda nas dependências dos prédios, percorrendo-os sistematicamente e observando possíveis anormalidades.
- Verificar portas, janelas, portões e outras vias e meios de acesso, se estão fechadas corretamente.
- Examinar instalações hidráulicas e elétricas para constatar possíveis irregularidades e adotar providências para evitar incêndios e danos.
- Zelar pela conservação e guarda material de trabalho.
- Executar outras tarefas semelhantes.

Requisitos

- Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Carga horária de 40 horas semanais



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

DESCRIÇÃO DO CARGO	
Cargo	Grupo Ocupacional – 2
Assistente Administrativo	
Descrição	
<ul style="list-style-type: none">• Executar atividades administrativas diversas, mediante controle através de formulários, atendimento ao público, datilografia ou digitação, levantamento de dados e informações para apoio a trabalhos técnicos, e outras atividades de natureza similar, resolvendo os assuntos mais complexos, obedecendo a instruções detalhadas.	
Tarefas	
<ul style="list-style-type: none">• Executar atividades de rotinas administrativas e de apoio técnico nas diversas unidades administrativas;• Prestar apoio ao serviço de fornecimento e atualização de dados, quando da utilização de sistemas informatizados;• Efetuar controles simples e levantamento de dados mediante consulta a arquivos, listagens e fichários, obedecendo a instruções detalhadas;• Preencher formulários e documentos padronizados, obedecendo a instruções, para atender rotinas administrativas diversas;• Emitir relatórios gerenciais e estatísticos;• Conhecer planilhas gráficas e editores de textos;• Reproduzir documentos arquivados, quando solicitado;• Receber e transmitir ligações telefônicas, prestando informações, quando autorizado pela chefia;• Organizar e manter atualizados os arquivos e fichários;• Datilografar ou digitar os serviços necessários à unidade administrativa;• Preencher requisições de materiais, bem como controlar o material de expediente do setor em que trabalha;• Desempenhar funções de recepção prestando informações, quando autorizado pela chefia;• Acompanhar e atualizar a legislação pertinente a sua área de atuação;• Operar, eventualmente, máquinas copiadoras, mimeógrafo ou fax;• Executar outras tarefas semelhantes.	
Requisitos	
<ul style="list-style-type: none">• Escolaridade: Ensino médio completo Cursos na área de informática Carga horária de 40 horas semanais	



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL 3

DESCRIÇÃO DO CARGO

Cargo	Grupo Ocupacional – 3
Motorista Carro Pequeno	

Descrição

- Dirigir veículos de passageiro e utilitário, conduzindo-os conforme suas necessidades, observando as regras de trânsito e operando os equipamentos acoplados ao veículo.

Tarefas

- Executar Manutenção do veículo e vistorias o estado dos pneus, nível do óleo, água.
- Solicitar a manutenção preventiva e reparos necessários.
- Dirigir automoveis, caminhonetas e utilitários de uso específico empregados no transporte oficial de passageiros e cargas.
- Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicar as falhas verificadas ou, se for o caso, operando pequenos consertos.
- Providenciar abastecimento dos veículos.
- Cumprir programação de viagem
- Portar a documentação tualizada do veículo
- Levantar o mapa do consumo de combustível e lubrificantes
- Observar as ordens de serviço verificando o itinerário a ser percorrido e a programação estabelecida.
- Apresentar periodicamente relatórios dos serviços de garagens.
- Executar outras tarefas semelhantes.

Requisitos

- Escolaridade: Ensino médio completo
Exigido cursos na área de informática em nível de programação
- Carga horária de 40 horas semanais.



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 42.752.600/0001-56

GRUPO OCUPACIONAL 03

DESCRIÇÃO DO CARGO

Cargo	Grupo Ocupacional – 3
Assistente Social	

Descrição

Prestar assistência de caráter social aos indivíduos carentes da comunidade, diagnosticando e analisando as necessidades materiais, financeiras e psico-sociais, bem como promover a integração dos servidores no ambiente de trabalho através de orientação e acompanhamento.

Tarefas

a) Quando na área de atendimento à População do Município:

- Coordenar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal, entre outros;
- Elaborar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho;
- Participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação e cultura;
- Organizar atividades ocupacionais para menores, idosos e desamparados;
- Orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;
- Promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas em domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;
- Organizar e manter atualizadas referências sobre as características socioeconômicas dos pacientes assistidos nas unidades de assistência social da Prefeitura;
- Aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas e creches municipais.

b) Atribuições comuns a todas as áreas:

- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, afim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao Município;
- Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos

- Ensino Superior completo e registro no órgão competente.

Carga horária de 40 horas semanais



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

DESCRIÇÃO DO CARGO

Cargo	Grupo Ocupacional - 3
Administrador	

Descrição

- Funções de Administração Geral em todas as áreas da Câmara;
- Tomar decisões

Tarefas

- Planejar, organizar, controlar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;
- Implementar programas e projetos;
- Elaborar planejamento organizacional;
- Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional;
- Prestar consultoria administrativa.
- Gerir, coordenar e controlar o patrimônio municipal e serviços de telecomunicação dos órgãos municipais da Administração Direta;
- Programar, implantar e gerir o sistema de gestão de documentos municipais e de arquivo público, assegurando a consulta aos processos municipais;
- Programar, estabelecer e gerir a política de gestão de pessoas;
- Pesquisar e propor de modo permanente novas formas de organização (reestruturação, reformas) e de realização dos serviços municipais, visando à sua contínua melhoria e à redução de custos;
- Estabelecer e gerir Sistema Estratégico de Compras e Contratos;
- Conceber, implantar e gerir sistema integrado de processos e de atendimento, garantindo acesso rápido e eficiente da população às informações e/ou serviços que pleiteia; e
- Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Requisitos

- Ensino Superior completo e conhecimento na atividade.



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

Carga horária de 40 horas semanais



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

GRUPO OCUPACIONAL 6

DESCRIÇÃO DO CARGO

Cargo	Grupo Ocupacional – 6
Advogado	

Descrição

- Executar as tarefas do cargo na forma da Lei e das descrições definidas pela CBO – Classificação Brasileira de Ocupações.

Tarefas

Requisitos



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

DESCRIÇÃO DO CARGO

Cargo	Grupo Ocupacional – 6
Bibliotecário	

Descrição

- Executar as tarefas do cargo na forma da Lei e das descrições definidas pela CBO – Classificação Brasileira de Ocupações.

Tarefas

Requisitos



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

DESCRIÇÃO DO CARGO

Cargo	Grupo Ocupacional – 6
Economista	

Descrição

- Executar as tarefas do cargo na forma da Lei e das descrições definidas pela CBO – Classificação Brasileira de Ocupações.

Tarefas

Requisitos



Câmara Municipal de São Desidério

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 42.752.600/0001-56

DESCRIÇÃO DO CARGO

Cargo	Grupo Ocupacional – 6
Analista de Sistemas	

Descrição

- Executar as tarefas do cargo na forma da Lei e das descrições definidas pela CBO – Classificação Brasileira de Ocupações.

Tarefas

Requisitos